



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 1151/2003 DE: 01/08/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) NOMEAR MARISE TEREZINHA FERREIRA DE PAIVA, portadora do RG n.º 4.066.248-0 SSP/PR e CPF n.º 92436994900, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO A EVENTOS**, com direito aos proventos do símbolo CC-4 e FG - 1 de acordo com a Leis Municipais n.º 045/93 de: 16/07/93, e 225/99 de: 27/07/99, a partir desta data .

Art. 2.º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COMUNIQUE-SE
PUPLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e três.(01/08/2003).


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal


VALDEMIR BRAZ BUENO
Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 1149/2003 DE 30/07/2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) - CONCEDER, Aposentadoria por Idade Proporcional por Tempo de Contribuição, a Servidora Pública Municipal YOLANDA PROTZEN KLUG, no cargo efetivo de Professora 01-M classe 7, portadora do R.G. nº 2.263.049-SSP-PR, e do CPF/MF nº 177.910.069-87, por contar com mais de (60) sessenta anos de idade, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, correspondente ao valor de R\$ 389,24 (trezentos e oitenta e nove reais, vinte e quatro centavos), mensais.

Art. 2.º) - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE O PREFEITO MUNICIPAL, aos trinta dias do mês de Julho de dois mil e três. (30/07/2003).

ROQUE JORGE FADEL

Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO

Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 1150/2003 DE: 31/07/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) - Revogar a portaria de n.º 763/2001 que nomeou SANDRO MORAIS DE MEDEIROS, portador do RG n.º 4.427.299-7 SSP/PR e CPF n.º 725.844.599-49, que concedeu o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE INDÚSTRIA, com direito aos proventos do símbolo CC-4, de acordo com a Leis Municipais n.º 045/93 de: 16/07/93, e 225/99 de: 27/07/99, a partir desta data.

Art. 2.º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. (31/07/2003).

ROQUE JORGE FADEL

Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO

Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 1151/2003 DE: 01/08/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) NOMEAR MARISE TEREZINHA FERREIRA DE PAIVA, portadora do RG n.º 4.066.248-0 SSP/PR e CPF n.º 92436994900, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO A EVENTOS, com direito aos proventos do símbolo CC-4 e FG - 1 de acordo com a Leis Municipais n.º 045/93 de: 16/07/93, e 225/99 de: 27/07/99, a partir desta data.

Art. 2.º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e três. (01/08/2003).

ROQUE JORGE FADEL

Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO

Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 1152/2003 DE: 01/08/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) - CONCEDER à pedido, Licença Especial a servidora pública municipal VÂNIA DA SILVA RODRIGUES RUBIALE, cargo de professora, pelo prazo de três (03) meses, contados a partir de: 28/07/2003 à 25/10/2003, de acordo com o art. 62 da Lei Municipal de n.º 193/98, com efeito retroativo a 28/07/2003.

Art. 2.º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês agosto do ano de dois mil e três. (01/08/2003).

ROQUE JORGE FADEL

Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO

Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 1153/2003 DE: 01/08/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) - CONCEDER à pedido, Licença Sem Vencimento Para Tratar De Assuntos Particulares a servidora pública municipal DANIELLE FERNANDA RODRIGUES, cargo de Oficial Administrativa, pelo prazo de dois (02) anos, contados a partir de: 01/08/2003, de acordo com o art. 60, Seção VII, Título VII da Lei Municipal de n.º 193/98, de 24/09/98.

Art. 2.º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês agosto do ano de dois mil e três. (01/08/2003).

ROQUE JORGE FADEL

Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO

Diretor Administrativo e Financeiro

LEI N.º 338/2003 I

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, aprovou a seguinte

LEI

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as metas de desempenho para o Município de Ibaiti, Estado do Paraná, relativo ao exercício de 2004, estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2º. O Orçamento-Programa do Município abrange as despesas de capital e as despesas de custeio. Na elaboração da proposta orçamentária, as metas e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em 2003, serão observados. Parágrafo Único: A Lei Orçamentária:

I. Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o exercício de 2004, de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2003;

II. Somente através de Anteprojeto de Lei, será alterada a dotação de recursos para o exercício de 2004, de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2003, a tendência do presente exercício ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;

III. Observará para o montante das Despesas de Capital o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - I

IV. Conterá previsão de correção semestral acumulada no semestre, se este ultrapassar 20% (vinte por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento das metas fiscais imprevistas.

V. Conterá previsão orçamentária para o exercício de 2004, de acordo com a receita líquida prevista, visando o atendimento das metas fiscais imprevistas.

VI. Utilizará o controle de custos por projeto e atividades.

VII. São nulas as emendas apresentadas à Lei, que não sejam compatíveis com esta Lei;

2. que não indiquem os recursos necessários apenas os provenientes de anulação de despesas, exceto as despesas de capital e de dívida.

VIII. As emendas apresentadas pelo Legislativo encaminhadas pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei, serão apresentadas e encaminhadas para a elaboração da Lei Orçamentária.

IX. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

X. Os valores fixados nas metas contidas no Orçamento-Programa para 2004, não poderão ser alterados.

XI. Só poderão ser contemplados no Orçamento-Programa para 2004, os recursos que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta Lei.

XII. O Orçamento-Programa para 2004, será elaborado pela Câmara Municipal.

0201- Gabinete do Prefeito

0202- Administração Geral

0203- Administração Financeira

0301- Viação Urbana

0302- Serviços Urbanos

0303- Casas Populares / Urbanas

0304- Pavimentação Urbana

0305- Viação Rural

0401- Saúde Pública

0402- Merenda Escolar

0403- Apoio a Criança e ao Adolescente

0501- Ensino Infantil

0503- Ensino Fundamental

Art. 4º. O Executivo, em cumprimento do disposto no artigo 169, inciso I, da Constituição Federal, poderá, em caso de urgência, autorizar, até o limite da despesa com a contenção de investimentos, exceto no caso de limitação poderá estender-se aos gastos de custeio.

Art. 5º. O Município aplicará:

I. Os percentuais Constitucionais de 14,96% do Produto Interno Bruto - PIB, para o exercício de 2004, de acordo com o artigo 113, inciso I, da Constituição Federal.

Os recursos repassados pelo FUNDEF, salário educação, de acordo com o artigo 6º, inciso I, da Constituição Federal, e de acordo com o artigo 125, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 6º. As despesas com pessoal ficam limitadas a 2,29% do Produto Interno Bruto - PIB, para o Legislativo e 44,10% (quarenta e quatro por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar n.º 101 (LRF) - Índice Infracionário Oficial.

Parágrafo Primeiro: serão computadas como despesas de pessoal os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inatividade e pensões.

Parágrafo Segundo: O Legislativo enviará até 30 dias antes do início do exercício de 2004, a previsão de despesa para a Unidade do Orçamento-Programa n.º 25.

Parágrafo Terceiro: Os Poderes Legislativo e Executivo terão acesso às informações e vantagens do quadro próprio de pessoal.

Parágrafo Quarto: Para fins de atendimento das metas estabelecidas, as concessões de quaisquer vantagens, alterações de estrutura de carreiras, bem como o título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar n.º 101.

Parágrafo Quinto: Para fins de atendimento das metas estabelecidas, as concessões de quaisquer vantagens, alterações de estrutura de carreiras, bem como o título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar n.º 101.

Art. 7º. Nas estimativas das receitas considerar-se-ão as alterações na Legislação Tributária, as quais dev

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANI

METAS DE PRIORIDADES PARA

PROGRAMA PARA C

Órgão: 1 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade: 1 - CÂMARA MUNICIPAL